

Processo nº TC 007.356/2012-9.  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Entidade: Município de Bom Lugar - MA (CNPJ  
01.611.400/0001-04)  
Responsável: Antônio Marcos Bezerra Miranda  
(CPF 569.642.423-68).  
Proposta: expedição de ofício ao representante  
legal

### **DESPACHO DA UNIDADE**

Considerando a interposição de petição (peça 31) pelo responsável Sr. Antônio Marcos Bezerra Miranda, **subscrita pelo advogado Rogério Alves da Silva**, em resposta ao Ofício de notificação do Acórdão 2583/2013-1ª Câmara, onde requer juntada do protocolo da Ação Ordinária Desconstitutiva e Declaratória Negativa de Ato Doloso de improbidade administrativa com Pedido de Tutela Antecipada na qual alega que houve o cumprimento do objeto do Contrato de Repasse nº 2160.540-92/2003, objeto da presente tomada de contas especial;

Considerando que o advogado não apresentou ao Tribunal instrumento de procuração do responsável outorgando poderes para representá-lo e habilitando-o no Processo;

Considerando que entramos em contato telefônico nos números indicados no rodapé da peça 31 (3235-4669, 3235-2784 e 3235-9916), nos dias 10 e 11/10/2013, e não conseguimos contatar o advogado Rogério Alves da Silva solicitando a regularização da representação legal;

Considerando que o art. 145, artigo 145, § 1º do RI/TCU estabelece que:

Art. 145. As partes podem praticar os atos processuais diretamente ou por intermédio de procurador regularmente constituído, ainda que não seja advogado.

§ 1º Constatado vício na representação da parte, o relator fixará prazo de dez dias para que o responsável ou interessado promova a regularização, sob pena de serem tidos como inexistentes os atos praticados pelo procurador.

Considerando, por fim, que no art. 1º, inciso I, da Portaria-GM-BZ nº 1/2009, o Ministro Benjamin Zymler, relator do processo, delega competência aos titulares das unidades técnicas para realizarem diligências para sanear os autos;

Determino a expedição de ofício de diligência ao escritório do advogado Rogério Alves da Silva, no endereço Rua das Carmélias, Quadra 4, Lote 19, Bairro Ponta D'Areia, São Luis-MA, CEP: 65.077-325, nos termos da delegação de competência do Ministro Relator Benjamin Zymler conferida pelo art. 1º, inciso, I da Portaria-GM-BZ nº 1/2009, informando-o que o mesmo tem o prazo de 10 (dez) dias para regularizar a representação legal referente ao responsável Antônio Marcos Bezerra Miranda, nos autos do TC 007.356/2012-6, nos termos do

artigo 145, § 1º do RI/TCU e da Portaria-TCU nº 305/2009, sob pena de ser desconsiderada a petição protocolada em 31/5/2013 em resposta ao Ofício de notificação do Acórdão 2583/2013-1ª Câmara.

SECEX-MA, 14/10/2013.

*(assinado eletronicamente)*

**ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN**

Secretário